

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA Nº 318, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre o uso de madeira na construção e reforma de habitação, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 17 da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e o art. 16 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a construção e a reforma de habitação, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, com o uso de madeira, nos seguintes termos:

§ 1º De acordo com as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Anexo I desta Portaria;

§ 2º Exclusivamente na região Norte;

§ 3º Exclusivamente para Grupo de renda 1 englobando como beneficiários os agricultores familiares, trabalhadores rurais, quilombolas, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, indígenas e demais comunidades tradicionais;

§ 4º Em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Art. 2º Antes da liberação da primeira parcela da subvenção econômica, nos casos em que houver exploração florestal, deverão ser apresentados, aos agentes financeiros do PNHR, os documentos de autorização da exploração florestal emitidos pelo órgão ambiental competente ou, nos casos das Unidades de Conservação Federais, os planos de utilização de matéria-prima florestal previstos na Portaria ICMBio Nº 27, de 19 de março de 2014.

§ 1º Nos casos em que houver a necessidade de aquisição de madeira em estabelecimentos comerciais, a Entidade Organizadora deverá comunicar formalmente, ao agente financeiro do PNHR, que realizará a compra, condicionando-se a liberação da segunda parcela da subvenção econômica à apresentação da nota fiscal e da cópia do Documento de Origem Florestal - DOF.

Art. 3º O anexo II desta Portaria apresenta um quadro com a documentação a ser exigida das Entidades Organizadoras, pelos agentes financeiros do PNHR.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I

PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS CASAS DE MADEIRA PARA A REGIÃO NORTE VOLTADAS PARA O GRUPO DE RENDA 1

I - Da abrangência:

1. Área rural na região Norte, em localidades distantes dos centros de produção de insumos da construção civil e com dificuldades logísticas ou localizadas em áreas alagadas ou sujeitas a alagamentos periódicos.

II - Dos beneficiários:

2. Agricultores familiares, trabalhadores rurais, quilombolas, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, indígenas e demais comunidades tradicionais, organizadas por entidades públicas ou privadas, em grupos de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 50 (cinquenta) participantes enquadrados no Grupo de renda 1 do PNHR.

III - Da Operacionalização:

3. A utilização da madeira nas construções e reformas das unidades habitacionais na região Norte terão os seguintes condicionantes:

3.1 A madeira a ser utilizada deverá ter origem comprovada e autorização de uso dos órgãos ambientais competentes de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente;

3.2 Deverá ser garantido o atendimento aos quesitos básicos da moradia relativos a segurança, durabilidade e conforto térmico;

3.3 Deverão ser considerados os estudos existentes para o material, que indicam o melhor uso para as espécies catalogadas, além de obrigar à busca de referências nas Diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação Técnica - SINAT, no que couber.

IV - Das espécies de madeira e dos usos:

4. Os cuidados com a utilização racional dos recursos madeireiros locais deverão nortear as proposições dos projetos de habitação de modo a respeitar as condições de produção e oferta da madeira beneficiada de cada região e microrregião atendendo aos critérios de manejo florestal sustentável existente e a capacidade dos fornecedores.

4.1 Estão especificadas no Quadro A, as espécies estudadas e indicadas, por tipo de uso, para utilização na construção e reforma de moradias no âmbito do PNHR.

Quadro A - Orientações sobre o tipo de uso e a espécie indicada:

Tipo de uso	Especie - Nomes Comuns	Especie - Nome Científico Atualizado
Forro	Acacu, acacizeiro, pinho-do-norte	Hura crepitans L.
	Amapá-amargoso, amargoso, mogno-dourado	Parahancornia fasciculata (Poir.) Benoit
	Breu, amescla, mangue	Trattinnickia burserifolia Mart.
	Burra-leiteira, seringarana, murupita	Sapium marmieri Huber
	Cajá, cajá-pequeno, taperebá	Spondias mombin L.
	Caju-acu, caju-da-mata, cajuí	Anacardium spruceanum Benth. ex Engl.
	Castanha-de-arara, coco-de-purga, cotieira	Joannesia hevooides Ducke
	Fava arara-tucupi, ataná, visqueiro	Parkia nitida Miq.
	Fava-branca, barbatimão, paricá	Stryphnodendron pulcherimum (Willd.) Hochr.
	Fava, tamboril, timbaúba	Enterolobium maximum Ducke
	Faveira bolota, jueirana-vermelha, pracaxi	Parkia pendula (Willd.) Benth. ex Walp.
	Freijó, claraliba, louro	Cordia goeldiana Huber
	Guarúba, bainha-de-espada, oiticica	Clarisia racemosa Ruiz & Pav.
	Ingá-de-porco, jueirana-branca, juerana	Albizia pedicellaris (DC.) L.Rico
	Louro-vermelho, cambará-rosa, itaubá	Sextonia rubra (Mez) de Werff
	Louro, louro-preto, louro-canella	Ocotea neesiana (Miq.) Kosterm.
	Mamínia-de-porco,	Fagara regnelliana (Engel.) Chodat & Hassl.
	Marupá, caxeta, arubá	Simarouba amara Aubl.
	Mururé, muirapiranga, muriri	Brosimum acutifolium Huber
	Paricá gde. terra firme, faveira, tucupi	Parkia multijuga Benth.
	Seru, castanha-da-serra, tauari, cheru	Allantoma lineata (Mart. ex O.Berg) Miers
	Tatapiririca, pau-pombo, cruta-de-pombo	Tapirira guianensis Aubl.
	Tauari, embirema, tauari-amarelo	Couratari oblongifolia Ducke & Kunth
	Tauari, naou, cachimbeira	Couratari guianensis Aubl.
	Tauari, tauari-rosa, tauari-escuro	Couratari stellata A.C.Sm.
	Taxi-preto, taxi-pitomba, taxi-preto-da-mata	Tachigali glauca Tul.
	Ucuubarana, arurá-branco, ucuubá	Osteophloeum platyspermum (Spruce ex A.DC.) Warb.
	Ucuubarana, piná	Iryanthera grandis Ducke
	Uruçu da mata, urucu-urbóreo, urucu-bravo	Bixa arborea Huber

Pilares	Castanha sapucaia	Lecythis pisonis Cambess.
	Cumaru, ipê-cumaru, sucupiramirim	Dipteryx odorata (Aubl.) Willd.
	Fava de rosca, fava-orelha-de-negro, tamboril-branco	Enterolobium schomburgkii (Benth.) Benth.
	Ipê, ipê-amarelo, ipê-ferro	Handroanthus serratifolius (A.H.Gentry) S.Grose
	Itaúba, nhambiquara, cedro-pardo	Mezilaurus ituba (Meiss.) Taub. ex Mez
	Jutai-mirim, jatobá, jutai-pororoca	Hymenaea parvifolia Huber
	Jutai-pororoca, jatapéba, itabába	Dialium guianense (Aubl.) Sandwith
	Maçaranduba, gararoba, ucuúba-vermelha	Manilkara huberi (Ducke) A.Chev.
	Maparajuba, maçaranduba, agraváu	Manilkara bidentata subsp. surinamensis (Miq.) T.D.Penn.
	Muirapixuna, coração-de-negro	Chamaecrista scleroxylon (Ducke) H.S.Irwin & Barneby
	Pracuúba de terra firme, cedro-bravo	Trichilia lecoitei Ducke
	Preciosa, pau-precioso, amapaíama	Aniba canellilla (Kunth) Mez
	Angelim da mata	Hymenolobium Benth.
Portais/ caixilhos/ portas/ janelas	Angelim pedra, mirarema, sucupira-amarela	Hymenolobium petraeum Ducke
	Breu, breu-preto	Protium tenuifolium (Engl.) Engl.
	Caibíuva-parda, caboretinga, pau-bálsamo	Myrcarpus frondosus Allemão
	Glicia, murapixi, mirindiba-doce	Glycycyndron amazonicum Ducke
	Guarúba, bainha-de-espada, oiticica	Clarisia racemos Ruiz & Pav.
	Ingávara	Inga Mill.
	Itaúba, itaúba-abacate, itaúba-chichi	Mezilaurus lindaviana Schwacke & Mez
	Itaúba, nhambiquara, cedro-pardo	Mezilaurus ituba (Meiss.) Taub. ex Mez
	Jatobá, jatobá-acu	Hymenaea courbaril L.
	Mandioqueira	Qualea gracilis Pilg.
	Maragonçalo	Pouteria obscura (Huber) Baehni
	Muiracatiara, guaratá, aderno	Astronium graveolens Jacq.
	Muiracatiara, muiracatiara-rajada, pau-gonçalo	Astronium lecoitei Ducke
	Seru, castanha-da-serra, tauari, cheru	Allantoma lineata (Mart. ex O.Berg) Miers
	Taxi, taxi-vermelho, taxiran	Tachigali chrysophylla (Poep.) Zarucchi & Herend.
Pisos e paredes	Amoreira, titajuba, tataíba	Maclura tinctoria (L.) D.Don ex Steud.
	Breu-manga	Tetragastris altissima (Aubl.) Swart
	Caibíuva-parda, caboretinga, pau-bálsamo	Myrcarpus frondosus Allemão
	Cuiarana, taibuca, capitão-amarelo	Terminalia amazonia (J.F.Gmel.) Exell
	Fava de rosca, fava-orelha-de-negro, tamboril-branco	Enterolobium schomburgkii (Benth.) Benth.
	Itaúba, nhambiquara, cedro-pardo	Mezilaurus ituba (Meiss.) Taub. ex Mez
	Jacareuba, guanandi-amarelo, landi	Calophyllum brasiliense Cambess.
	Muiracatiara	Astronium ulm Mattick
	Muiracatiara, muiracatiara-rajada, pau-gonçalo	Astronium lecoitei Ducke
	Pau amarelo, pequiá-cetim, cetim	Chamaecrista scleroxylon (Ducke) H.S.Irwin & Barneby
	Pracuúba de terra firme, cedro-bravo	Euxylophora paraensis Huber
	Preciosa, pau-precioso, amapaíama	Aniba canellilla (Kunth) Mez
	Roxinho, pau-roxo, coatiúcauá	Peltogyne paniculata Benth.
Vigas / estruturas de cobertura	Pau amarelo, pequiá-cetim, cetim	Euxylophora paraensis Huber
	Pracuúba de terra firme, cedro-bravo	Trichilia lecoitei Ducke
	Preciosa, pau-precioso, amapaíama	Aniba canellilla (Kunth) Mez
	Roxinho, pau-roxo, coatiúcauá	Peltogyne paniculata Benth.

Fonte: MELO, J. E. ; VALLE, I. M. R.; MELLO, R. L.; SOUZA, M. R. Habitação Popular em Madeira, Brasília, LPF (2002).

4.1.1 No caso de dúvidas quanto às variações na nomenclatura (nomes comuns das madeiras entre as diferentes regiões do Brasil), recomenda-se a consulta ao livro Catálogo de Árvores do Brasil / José Arlete Alves Camargos...[et al.], Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Laboratório de Produtos Florestais.--ISBN 85-7300-117-8.

V - Das informações técnicas necessárias para a caracterização tecnológica:

5. Para inclusão de outras espécies de madeira não elencadas no quadro A, mas como uso consagrado na região, será exigida a caracterização tecnológica compreendendo as seguintes informações técnicas fornecidas por profissional habilitado ou instituição idônea:

- Propriedades anatômicas e identificação das espécies;
- Propriedades físico-mecânicas;
- Durabilidade natural;
- Trabalhabilidade e acabamento superficial; e
- Comportamento à secagem e ao tratamento.

VI - Das exigências e recomendações relativas à concepção do projeto e construção da casa de madeira:

6. O projeto das unidades habitacionais de madeira deverá seguir exigências específicas, sem prejuízo das demais indicações dispostas na regulamentação do Programa Nacional de Habitação Rural.

6.1 Exigências para os projetos de casas de madeira:

6.1.1 Identificar e especificar nome comum e nome científico das espécies de madeira a serem utilizadas (conhecidas ou pouco conhecidas), com verificação dos usos indicados;

6.1.2 Indicar o cálculo e dimensionamento das estruturas de madeira, onde serão especificadas a nomenclatura, as dimensões e as bitolas das peças de madeira, verificando a compatibilidade com as dimensões e nomenclaturas usuais nas regiões de implantação;

6.1.3 Identificar soluções de encaixes e ligações, com uso de ferragens galvanizadas;

6.1.4 Prever etapa de conferência e avaliação da qualidade da madeira: teor de umidade, presença de defeitos naturais, presença de alburno "brancal"; sinais de ataque de insetos e microrganismos;

6.1.5 Determinar as condições de armazenamento da madeira para evitar desperdícios e perda de material;

6.1.6 Descrever o modo de avaliação dos sistemas construtivos em madeira adotados considerando o atendimento aos quesitos básicos da moradia relativos à segurança, durabilidade e conforto para os usuários;

6.2 Recomendações técnicas para os projetos de casas de madeira:

6.2.1 Levantar e identificar espécies nativas nas regiões de implantação, verificando sua origem legal e caracterização tecnológica com vistas ao uso na estrutura, pisos, vedações e cobertura das casas;

6.2.2 Promover e incentivar cadeias produtivas de materiais dos locais de implantação, estimulando o empreendedorismo e absorvendo as tradições construtivas regionais em conjunto com critérios de qualidade, sustentabilidade e aprimoramento tecnológico na construção das moradias.

VII - Das especificações mínimas:

7. As especificações mínimas para as unidades habitacionais de madeira estão dispostas no Quadro B, composto das Tabelas 1 e 2. A tabela 1 resume as orientações para a concepção das unidades habitacionais e a tabela 2, dá as orientações para a elaboração dos projetos nas três situações ambientais da região Norte.

Quadro B - Exigências relativas à concepção e construção da casa de madeira:

Tabela 1 - Da concepção da unidade habitacional rural de madeira	
Projeto - orientações	
Projeto	Casa em madeira, unidomiciliar térrea ou suspensa sobre estacas de madeira com sala/ 1 dormitório para casal e 1 dormitório para duas pessoas / cozinha / área de serviço coberta (externa) / circulação / banheiro e varanda.
Dormitório casal	Quantidade mínima de móveis: 1 cama (1,40 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m). Circulação mínima entre mobiliário e/ou paredes de 0,50 m, prevendo acesso do cadeirante à cama.
Dormitório duas pessoas	Quantidade mínima de móveis: 2 camas (0,80 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações, mínimo de 0,50m.
Cozinha	Largura mínima da cozinha: 1,80 m. Quantidade mínima de equipamentos: pia (1,20 m x 0,50 m) em aço inoxidável; fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m). Previsão para armário sob a pia.
Sala de estar/refeições	Largura mínima sala de estar/refeições: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofás com número de assentos igual ao número de leitos; mesa para 4 pessoas; e Estante/Armário TV.
Banheiro	Largura mínima do banheiro: 1,50 m. Quantidade mínima: lavatório sem coluna e vaso sanitário em cerâmica, caixa de descarga plástica, box com ponto para chuveiro - (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado, desnível máx. 15 mm. Deve-se assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box.
Área de serviço	Quantidade mínima: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m), de no mínimo 20 litros, em louça, concreto ou mármore sintético e 1 máquina de lavar roupas (0,60 m x 0,65 m).
Varanda	Cobrindo pelo menos uma das entradas da moradia.
Em todos os cômodos	Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Deve ser possível inscrever, em todos os cômodos, o módulo de manobra sem deslocamento para rotação de 180° definido pela NBR 9050 (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos.
Características Gerais	
Área útil	52 m ²
Pé direito mínimo	2,30m no banheiro e 2,50m nos demais cômodos.
Cobertura	Telha - telha cerâmica ou telha de madeira (cavaco) ou telha de fibrocimento (sem amianto), de 6 mm, pintada com tinta acrílica à base de água ou resina acrílica a base de água na cor branca, sistema de cobertura em componentes pré-fabricados de madeira; Forro - madeira ou PVC ou painéis de madeira do tipo OSB (sempre fixado na estrutura de cobertura e acompanhando a inclinação do telhado); beiral mínimo - 80cm e aplicação isolante térmico na cobertura (subcobertura).
Piso	Tábua de madeira maciça sobre barreiros de madeira maciça apoiados na estrutura do flutuador ou sobre estacas (casas suspensas). Nas casas construídas no nível do solo utilizar piso cerâmico ou cimento queimado sobre contra piso; calçada de proteção no perímetro da edificação de, no mínimo, 60 cm e inclinação mínima de 1% em sentido oposto às peças de madeira.
Revestimento externo (paredes externas)	Pintura com tinta acrílica; pintura com tinta com pigmento fungicida para cobertura; pintura com imunizante de madeira do tipo stain.
Revestimento de Áreas Molhadas (piso e paredes)	No piso: revestir superfície de madeira com piso cerâmico sobre placa cimentícia (livre de amianto), placa antiderrapante de fibra ou pintura acrílica. No encontro entre parede e piso de áreas molhadas deve-se garantir a impermeabilização utilizando mantas ou membranas, fibra de vidro, ou pintura acrílica. Nas paredes: revestir áreas úmidas com barreiras impermeáveis utilizando mantas ou membranas, (sobre bancadas), placa de PVC, fibra de vidro ou pintura acrílica nas superfícies de madeira.
Portas	Portas em madeira. Batente em madeira. Vão livre de 0,80m x 2,10m em todas as portas. Previsão de área de approximação para abertura das portas (0,60 m interno e 0,30 m externo).
Janelas	Em madeira, vão de 1,20 m ² nos quartos e 1,50 m ² na sala, sendo admissível uma variação de até 5%.
Escada	As casas suspensas deverão ter rampa ou na sua impossibilidade escada de acesso vasada, com corrimão.
Calçada de proteção	As casas construídas no nível do solo deverão ter uma calçada de proteção no perímetro da edificação de, no mínimo, 60 cm e inclinação mínima de 1% em sentido oposto às peças de madeira.
Manutenção	Pintura periódica externa, verificação de ferragens, verificação da estrutura de madeira suspensa, revisão do telhado de acordo as recomendações contidas no manual do usuário.
Instalações elétricas	
Instalações elétricas	Instalações convencionais com tubulação aparente.
Número de pontos de tomadas elétricas	Número de pontos de tomadas elétricas 2 na sala, 4 na cozinha, 1 na área de serviço, 2 em cada dormitório, 1 tomada no banheiro, 1 tomada ao lado do tanque.
Número de pontos diversos	1 ponto de antena de TV na sala.
Illuminação	1 ponto em cada ambiente.
Número de circuitos	Prever circuitos independentes para tomada e iluminação.
Geral	Tomadas baixas a 0,40 m do piso, interruptores e outros a 1,00 m do piso.
Instalações hidrossanitárias	
Instalações hidrossanitárias	Instalações convencionais c/ tubulação aparente; sistema de captação de água de chuva com armazenamento em caixa de fibra de vidro ou polietileno; sistema de fossa tipo ecológica com processo anaeróbico (DBO entre 60 e 80%). A solução para o destino e tratamento dos esgotos domésticos deverá obedecer a NBR 7229/93. Na construção dos tanques sépticos poderão ser utilizadas tecnologias adequadas à realidade local, desde que os materiais usados obedeçam às exigências da NBR 7229/93.
Diversos	
Reservatório	Reservatório com capacidade de 1.000 litros.
Cisterna pluvial	Instalação opcional. A concepção e as orientações são as do Programa Cisternas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
Lavagem de roupas	Prever solução para máquina de lavar roupas (ponto elétrico, hidráulica e de esgoto).
Vãos	Janelas e aberturas em geral devem ser teladas de acordo com as necessidades locais (incidência de doenças como a malária e outras).

Tabela 2 - Da produção da unidade habitacional em madeira - situações ambientais

Situção 1 - ocupando áreas permanentemente alagadas	
Tipo de Fundação	Sem fundações - casa sobre flutuante com flutuador em tubo metálico.
Característica da Base da casa	Base da casa com estrutura de madeira fixada com ferragens galvanizadas sobre estrutura do flutuador; uso de ferragens galvanizadas nas ligações.
Situção 2 - ocupando áreas sujeita á cheias	
Tipo de Fundação	Estacas/pilares de madeira cravados no solo com lastro de concreto magro (espessura mínima de 10cm); quando a altura entre solo e base da casa for superior a 2,00m, efetuar contraventamento dos pilares.
Característica da fundação	Uso de madeira com alta durabilidade para situações de exposição às intempéries e em condição submersa; uso de ferragens galvanizadas nas ligações.

Situação 3 - ocupando áreas de terra firme	
Tipo de Fundação	Estacas/pilares de madeira cravados no solo com lastro de concreto magro (espessura mínima de 10cm); ou sistema convencional em blocos de concreto armado sobre estacas de concreto; ou radier.
Característica da fundação	Uso de concreto armado nas fundações em função de disponibilidade; verificar resistência do solo nas escavações; sobre base de concreto apoiada no solo sempre efetuar impermeabilização das vigas baldrame e contrapiso, aplicar impermeabilização no box do banheiro.

ANEXO II

PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR
USO DE RECURSO FLORESTAL PARA PRODUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS

1. Documentação a ser exigida pelos Agentes Financeiros do PNHR para a utilização da madeira:

Situação	Local de exploração	Limites de Exploração	Tipo de documento
Exploração de matéria prima florestal, pela família beneficiária, para uso no próprio imóvel ou unidade familiar	Unidades de Conservação de Uso Sustentável	No limite de 2m ³ /ha até 15m ³ totais, por família beneficiária	Plano de utilização de matéria-prima florestal elaborado pela Comissão de Acompanhamento do Programa Minha Casa Minha Vida na Unidade de Conservação, conforme previsto na Portaria ICMbio nº 27, de 19 de março de 2014
	Reserva Legal e outras áreas	Até o limite de 2m ³ /ha e 20m ³ totais, por imóvel ou unidade familiar	Documentos de autorização de exploração florestal emitidos pelo órgão ambiental competente, conforme dispõe art. 23 e art. 56 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
	Dentro e fora de Unidades de Conservação de Uso Sustentável	Acima do limite de 20m ³ total, por imóvel ou unidade familiar.	Documentos de autorização de exploração florestal, conforme dispõe Art. 31 da lei 12.651, de 25 de maio de 2012.
Madeira comprada no mercado	não se aplica	não se aplica	Nota Fiscal e cópia do Documento de Origem Florestal - DOF

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO N° 636, DE 11 DE JUNHO DE 2014(*)

Altera o Regimento Interno da Anatel para incluir participação presencial e a possibilidade de manifestação oral durante a deliberação de matérias nas Reuniões do Conselho Diretor da Anatel

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e pelo art. 133, XXXVII, do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso e a participação dos interessados nos procedimentos da Agência e de promover maior transparência aos seus atos;

CONSIDERANDO que a manifestação oral durante o julgamento de matérias em Reuniões do Conselho Diretor da Anatel tem como objetivo ampliar e conferir maior efetividade aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o constante do item 31 do Parecer nº 274/2014/LCP/ANATEL/PFG/AGU, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.029329/2013;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 744, realizada em 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Incluir no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, o artigo 26-A, nos seguintes termos:

"Art. 26-A Observado o rito do art. 13, após exposição da matéria pelo Relator, as partes, por si ou por seus procuradores devidamente constituídos, poderão manifestar-se oralmente pelo tempo mínimo de 5 (cinco) e máximo de 15 (quinze) minutos para cada matéria da pauta.

§ 1º O pedido de manifestação oral deverá ser apresentado à Secretaria do Conselho Diretor, por meio de endereço eletrônico destinado a esse fim.

§ 2º Portaria do Conselho Diretor disporá sobre o prazo de antecedência para apresentação do pedido de manifestação oral à Secretaria do Conselho Diretor, que deverá observar o limite de até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a Reunião Ordinária, e em até 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para a Reunião Extraordinária.

§ 3º O pedido de manifestação oral será apreciado pelo Presidente do Conselho Diretor, quanto ao seu cabimento, legitimidade e tempestividade.

§ 4º Encerradas as manifestações orais, o Conselheiro Relator poderá solicitar ao Conselho o adiamento da deliberação para a próxima Reunião ou apresentar o seu voto.

§ 5º O pedido de manifestação oral poderá ser formulado para qualquer procedimento administrativo objeto de deliberação pelo Conselho Diretor em Reunião, excetuados os procedimentos normativos.

§ 6º A manifestação oral será permitida por uma única vez, sem interrupção e exclusivamente sobre a matéria destacada, por ocasião da relatoria e antes de iniciado o processo deliberativo em Reunião do Conselho Diretor.

§ 7º O Presidente do Conselho Diretor, no uso de suas atribuições, conforme prevê o art. 137, IV, poderá cassar a palavra da parte ou de seus procuradores na hipótese de se exceder o prazo de manifestação previsto no caput ou de descumprimento ao § 6º.

§ 8º Não serão recebidos, durante a Reunião, documentos relacionados à matéria da pauta em apreciação."

Art. 2º Alterar o § 2º do art. 24, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 (...)"

"§ 2º Excepcionalmente, para tratar de matéria relevante e urgente cuja omissão possa causar prejuízos irreversíveis, o Presidente poderá convocar Reunião de caráter extraordinário, devendo o prazo previsto no § 1º ser de 24 (vinte e quatro) horas."

Art. 3º Alterar o § 1º do art. 25, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 (...)"

§ 1º As matérias objeto de pedido de vista e de manifestação oral devem ser destacadas."

Art. 4º Alterar o art. 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 As Sessões e as Reuniões serão públicas e transmitidas em tempo real pela página da Agência na Internet.

§ 1º Quando a publicidade ampla puder violar sigilo protegido por lei ou a intimidade, privacidade ou dignidade de alguém, reconhecidos nos termos do art. 45, VI, e 51 deste Regimento Interno, a participação em Sessão ou Reunião e a divulgação de seus conteúdos serão restritas às partes e a seus procuradores.

(...)"

§ 4º É assegurado a qualquer pessoa o acesso e presença no local designado para a realização das Reuniões e Sessões do Conselho Diretor, desde que previamente identificada, observados eventuais limites físicos e exceções de deliberações em sigilo e de matérias administrativas."

Art. 5º Alterar o § 8º do art. 115, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115 (...)"

§ 8º Em caso de retratação parcial, a decisão a que se refere o § 7º deve explicitar a parte retratada, bem como a ratificação dos demais termos da decisão recorrida.

(...)"

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

(*) Republicado por ter saído no DOU de 12-6-2014, Seção 1, pág. 65, com incorreção no original.